



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
ASSESSORIA DE EDITAIS E CONTRATOS**

PA n.º 223/2015
Contrato n.º 052/2015
Pregão n.º 52/2015 - Eletrônico
SADP n.º 44.007/2015

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 052/2015, que entre si celebram a União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE** e a **Dominante Comércio e Serviços Gerais Ltda - EPP**.

CONTRATANTE: a União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, representado por sua Diretora-Geral, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “a”, do inciso IV, Anexo I, da Portaria n.º 459/2015, de 13/07/2015, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 20 de julho de 2015, Sra. Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 698.022.204-00, residente e domiciliada em Recife/PE.

CONTRATADA: Dominante Comércio e Serviços Gerais Ltda. - EPP, com endereço na Rua Piauí, n.º 130, Jardim Brasil II, Olinda/PE, CEP: 53.290-180, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.126.948/0001-56, representada por seu Sócio, Sr. Marcelo Jorge Alves de Luna, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.382.955 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF n.º 249.151.734-53, residente na Rua Iobi n.º 96, Cabanga, Recife-PE.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 052/2015, cuja contratação inicial foi assinada em 16/12/2015, considerando o Requerimento n.º 0254160 (SEI n.º 0043783-62), de 17/10/2016 e 0261795 (SEI n.º 0043783-62, de 28/10/2016 SESEC/COAD/SA, bem como o Parecer n.º 1421/2016 de 10/11/2016 e 508/2016 de 13/12/2016 da Assessoria Jurídica, com despesa autorizada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente em 14/12/16, sujeitando-se as partes às normas da Lei n.º 8.666/93, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA** do Contrato n.º 052/2015, nos termos previstos no art. 65, II, “c”, da Lei n.º 8.666/93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Quarta - Pela perfeita execução do objeto contratado, o Contratante efetuará o pagamento do preço proposto pela Contratada, mensalmente, mediante ordem bancária creditada na Conta-Corrente n.º 8.217-1, Agência n.º 0007-8, do Banco do Brasil, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contados da data do aceite e atesto pela Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo (SESEC) do Contratante na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.

Parágrafo Primeiro – O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado, a critério do contratante, na proporção dos serviços realizados até o dia 20 do mês, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e comprovação da quitação da Contratada.

Parágrafo Segundo – O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Terceiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à Contratada, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Quarto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS (ANEXO I)**, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.


Parágrafo Quinto - A Contratada deverá, mensalmente, informar as ausências em virtude de “afastamento maternidade”, “ausência por doença”, “licença paternidade”, “ausências legais” e “ausência por acidente de trabalho”, bem como as ocorrências de aviso prévio trabalhado e aviso prévio indenizado.


CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato que não colidirem com as do presente instrumento, inclusive quanto as condições de prestação de garantia.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante e Contratada** firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, junto às testemunhas abaixo.

Recife, 16 de dezembro de 2016.


CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE
Alda Isabela Saraiva Landim Lessa
Diretora-Geral
CPF/MF 698.022.204-00


CONTRATADA - Dominante Comércio e Serviços Gerais Ltda - EPP
Marcelo Jorge Alves de Luna
Sócio
CPF/MF 249.151.734-53


TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes
CPF/MF 768.051.664-20


Maria Conceição Fontes de Araújo
CPF/MF 794.937.264-87